



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, SOB DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE/PR.

2. Descrição Detalhada do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Agenda permanente, semanal almofadada, diversas cores	7	UN
2	Apagador para quadro branco	1	UN
3	Apontador sem depósito c/ corpo de metal	2	UN
4	Bloco adesivo removível tipo marcador de página com 125 Folhas, medindo 45x15mm, colorido.	15	PCT
5	Bloco de recado, largura 38x50mm, características autoadesivo removível, post-it, quantidade pct c/ 4 blocos.	15	PCT
6	Bloco de recado, largura 76x102mm, característica auto adesivo, removível, post-itquantidade folhas por bloco - 100 folhas.	15	PCT
7	Borracha escolar nº 40, especial para apagar escrita a lápis, sem borrar ou manchar o papel, unidade.	4	UN
8	Caixa para arquivo morto de polionda, 3 mm de espessura, medindo aproximadamente 350x250x140 mm - cores diversas.	20	
9	Caneta esferográfica, diversas cores, ponta fina 0,7mm	50	UN
10	Caneta marca texto, diversas cores, fluorescente 2,5 g, carga não recarregável.	10	UN
11	Capa para encadernação A4 - capa preta.	70	UN
12	Capa para encadernação A4 - capa transparente	70	UN
13	Clips metálico galvanizado, nº 2/0, caixa com 500 gramas	3	CX
14	Clips metálico galvanizado nº 8/0 caixa com 500 gramas	3	CX
15	Clips metálico galvanizado, nº 2/0, caixa com 500 gramas	6	CX
16	Clips metálico galvanizado, nº 3/0, caixa com 500 gramas	6	CX
17	Cola Plástica Branca Liquida com 90 gramas - frasco	2	UN
18	Corretivo fita	2	UN
19	Envelope p/ carta ofício branco, para folha A4	50	UN





20	Fita dupla face	2	UN
21	Lápis preto nº. 2 HB, atóxico, fabricação nacional c/ selo do inmetro	10	UN
22	Livro de atas, capa dura de papelão revestida, (205 x 300) mm, com 100 folhas numeradas	4	UN
23	Papel Fotográfico A4, branco, 180 gramas, multicor, pacote com 50 unidades 210x297mm	4	PCT
24	Papel sulfite ofício A4, branco - 210x297 mm - 75g/m ² - resma com 500 fls	40	PCT
25	Papel vergê A-4 180 g com 50 folhas	5	PCT
26	Perfurador grande preto para papel com 02 furos, grande, em ferro fundido com pintura martelada, capacidade 30 folhas ou 5 mm (papel 75 g/m ²), distância entre os furos de 8 cm, diâmetro do furo 7 mm; com margeador (regua ajustável) e com depósito	3	UN
27	Pilha no tamanho AA (LR6/IEC); tipo alcalina; na voltagem de 1,5 volts em embalagem em cartela com 02 unidades; conforme normas da ABNT	4	UN
28	Plástico transparente tamanho A4 ofício, sem furos, com espessura aproximada de 0.10 micras, pacote com 50 unidades	5	UN
29	Grampo para grampeador 26/6 galvanizado, fabricação nacional, caixa com 5000 unidades.	2	CX
30	Grampo triângulo reforçado, 80 mm - caixa com 50 unidades	3	CX
33	Pasta plástica, diversas cores, com abas, com elástico e sem grampo tamanho ofício, lombo 30mm	20	UN
34	Pasta polionda, com lombo estreito, aproximadamente 33 x 25 x 2,0 cm, diversas cores, com elástico	5	UN
35	Pincel atômico, diversas cores, escrita grossa	5	UN
36	Pincel hidrográfico para quadro branco, diversas cores espessura mínima da escrita de 2,3mm	1	UN
37	Régua plástica 30 cm, com graduação milimétrica, acrílica, diversas cores	3	UN
38	Tesoura Material: Aço Inoxidável, Material Cabo: Polipropileno, Comprimento: 21 CM, Características Adicionais: Cabo Anatômico	5	UN





3. Estimativa do valor total do Contrato: De acordo com o resultado das cotações de preços realizadas.

4. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação:

4.1. Manutenção dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

5. Justificativa de Agrupamento:

5.1. Trata-se de contratação por valor por lote, de fornecimento de produtos a serem entregues sob demanda, mediante emissão de AUTORIZAÇÃO emitida pela Câmara Municipal de Campo do Tenente, de acordo com suas necessidades. A contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, será julgado em único lote. O julgamento em um único lote se torna mais atrativo para as empresas, aumentando a possibilidade de interesse em participarem do certame, como também, deve-se observar que quanto maior a quantidade de itens, menor poderá ser o seu custo, que é fator preponderante para obtenção do melhor preço possível, levando-se em consideração o baixo consumo mensal da Câmara Municipal. Todos os itens são normalmente encontrados em todos os mercados do ramo, não havendo restrição a competitividade do certame. Há necessidade de preservar a economia de escala e eficiência na entrega dos produtos, levando-se em consideração o baixo valor mensal das aquisições, gastos com transporte e logística dos fornecedores, fiscalização e gestão do contrato, vez que vários fornecedores poderão implicar maiores gastos e atraso nas entregas. O não parcelamento do objeto em itens, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da contratação, visa, tão somente, assegurar a segurança da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo de contratação, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a contratação por lote. Vale salientar que, mesmo a contratação sendo realizada por lote, as aquisições serão feitas por item e observados os preços praticados no mercado quando da realização das cotações de preços.

6. Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeiras:

6.1. Não será permitida a participação de consórcios e empresas estrangeiras, por se tratar de aquisição de baixa complexidade largamente oferecida no mercado nacional.

7. Tipo de contratação:

7.1. Em virtude do valor, conforme dispõe o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 a contratação é dispensável, devendo a contratação ser realizada por dispensa de licitação presencial, sendo observados os incisos II e III do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de Município com até 20.000 (vinte mil) habitantes.

8. Exclusividade/Benefício ME/EPP:

8.1. A presente contratação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

9. Sustentabilidade:

9.1. Os produtos, sempre que possível, deverão ser fornecidos em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

10. Descrição da solução como um todo:

10.1. A contratação dos produtos é necessária para garantir a manutenção dos serviços administrativos desta Casa de Leis.
10.2. A contratação dos produtos irá propiciar a manutenção da integridade dos serviços administrativos.

11. Enquadramento do objeto:

11.1. O objeto dessa dispensa presencial é classificado como fornecimento comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definido, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. Vistoria:

12.1. Não se aplica.

13. Da exigência de amostra:



(41) 3628 - 1616



Av. Miguel Komarchewski
274 – Centro / C.P. 111



www.camaract.pr.gov.br
contato@camaract.pr.gov.br



13.1. Não se aplica.

14. Modelo de Execução Contratual:

14.1. Trata-se de fornecimento de produtos a serem entregues sob demanda, mediante emissão de AUTORIZAÇÃO emitida pela Câmara Municipal de Campo do Tenente, de acordo com suas necessidades, não havendo por parte da mesma a obrigatoriedade de adquirir o total dos itens durante a vigência do contrato.

14.2. O prazo de entrega dos produtos é de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da autorização para entrega.

14.3. Os produtos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Campo do Tenente, no seguinte endereço: Av. Miguel Komarchewski, 274, Centro, Campo do Tenente/PR, em horário comercial, das 8h00min às 11h00min e das 13h30min às 16h00min, exceto domingos, feriados e pontos facultativos.

14.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. Das Obrigações das Partes:

15.1. Das Obrigações da Contratada:

15.1.1. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidade, ou subcontratações não autorizadas pela Contratante;

15.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

15.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

15.2. Das Obrigações da Contratante:

15.2.1. Emitir Autorização de Compra/Entrega, conforme sua necessidade;

15.2.2. Fiscalizar, através do Fiscal responsável a perfeita entrega dos itens objeto desta contratação direta;

15.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos produtos entregues, respeitando o prazo estabelecido e as demais cláusulas contratuais;

15.2.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA, toda e qualquer anormalidade verificada no fornecimento dos produtos ora contratados.

16. Dos Preços e seu Reajustamento:

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano **contado da data do orçamento estimado**.

16.2. Os preços são os constantes na(s) proposta(s) de preço(s) do FORNECEDOR e manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. Neles já se encontram computados todos os impostos, taxas, contribuição social, encargos trabalhistas, fretes, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para o fornecimento do objeto.

16.3. Será considerado compatível com o preço de mercado, o preço que for igual ou inferior à média apurada pela Câmara Municipal de Campo do Tenente.

17. Do Pagamento:

17.1. O pagamento será efetuado em até **10 dias úteis** após a emissão da NF/Fatura, mediante certificação da de seu fiscal de que os serviços foram entregues com eficiência, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, dentro dos seus prazos de validade, podendo a Câmara Municipal confirmar a regularidade por via eletrônica.

17.1.1. O faturamento dos serviços deverá obedecer ao modelo de Nota Fiscal preconizado pelo órgão competente, seja ele Federal, Estadual ou Municipal.

17.2. Ultrapassados os 10 dias úteis previstos no item 17.1, o valor a ser pago deve ser atualizado desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento pelo índice IPCA e juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem ou requisição de compra, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

17.3. O fornecedor deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 049/2023, quando se aplicar.



(41) 3628 - 1616



Av. Miguel Komarchewski
274 – Centro / C.P. 111



www.camaract.pr.gov.br
contato@camaract.pr.gov.br



18. Do Prazo e Vigência:

18.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art.105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Nos termos do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como, carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

19. Da Adequação Orçamentária:

19.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal, deste exercício, e serão indicadas no parecer contábil.

20. Das Infrações e Sanções Administrativas:

20.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 20.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 20.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 20.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 20.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 20.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 20.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

20.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a 20.1.12.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a 20.1.12, b em como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

20.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

20.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).



(41) 3628 - 1616



Av. Miguel Komarchewski
274 – Centro / C.P. 111



www.camaract.pr.gov.br
contato@camaract.pr.gov.br



20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

20.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

20.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

20.12 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).

20.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

21 Da Dispensa do Gerenciamento de Riscos:

21.11 Dispensa-se o Gerenciamento de alocação de Riscos por tratar-se de contratação de objeto de baixo valor ou baixa complexidade, visto que não há histórico na Câmara Municipal de descumprimento do contrato por objeto desta natureza,

22. Gestor e Fiscal do Contrato:

22.1. A gestão do contrato caberá a Rafael de Jesus Ventura - Presidente da Câmara Municipal de Campo do Tenente.

22.2. A fiscalização do Contrato caberá à Mariane de Souza, Diretora Geral da Câmara Municipal, Portaria nº 001/2025.

Campo do Tenente, 06 de junho de 2025.

Mariane de Souza
Diretora Geral



(41) 3628 - 1616



Av. Miguel Komarchewski
274 – Centro / C.P. 111



www.camaract.pr.gov.br
contato@camaract.pr.gov.br